

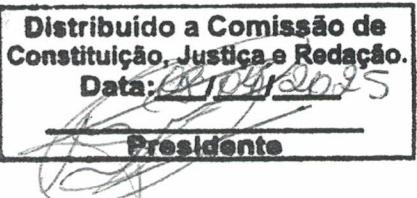
CEBEMOS  
Em 09/10/2025  
Adetacia Xavier  
Câmara Municipal de Taipas

PROJETO DE LEI N. 005/2025

Aprovado por unanimidade  
dos Vereadores presentes

Data 10/10/2025

Letycia de Sousa Costa Xavier  
CPF nº 038 889 123-85  
Secretária  
Portaria nº 02/2025



Altera o art. 5º da Lei n. 197, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Taipas do Tocantins/TO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipas do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** O Art. 5º da Lei nº 197/2017, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

- a) o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante da Câmara de vereadores;
- c) um representante dos órgãos do Executivo Municipal;

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de entidade civil, com atuação no município, que desenvolva atividades relacionadas ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável, educação ambiental ou áreas afins;
- b) um representante de entidade civil, com atuação no município, que represente os interesses dos moradores, associações comunitárias ou grupos organizados da sociedade civil;
- c) um representante de qualquer entidade da sociedade civil com atuação no município que demonstre interesse e engajamento em questões ambientais."

**Art. 2º** Fica revogada a alínea "d" do inciso I do Art. 5º da Lei nº 197/2017.

PREFEITURA MUN. DE TAIPAS - TO  
CNPJ: 33.261.694/0001-70  
PROTOCOLO

Data: 11/10/2025

Assinatura e Carimbo

Delson Carlos da Silva  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# TAIPAS

DO TOCANTINS

Governando com Responsabilidade e Transparéncia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de abril do ano de 2025.

MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS:49347519120

Assinado de forma digital por

MARIA DO SOCORRO CARVALHO

DOS SANTOS:49347519120

Dados: 2025.04.08 16:46:26 -03'00'

**Maria do Socorro Carvalho dos Santos**

Prefeita de Taipas do Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# TAIPAS

DO TOCANTINS

Governando com Responsabilidade e Transparência.

RECEBEMOS  
Em 08/04/2025  
Letícia Xavier  
Câmara Municipal de Taipas

## MENSAGEM 005/2025

Letícia de Sousa Costa Xavier  
CPF nº 038 889 123-85  
Secretaria  
Portaria nº 02/2025

A Sua Excelência

**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**

Presidente de Câmara de Vereadores do Município de Taipas do Tocantins – TO.

Câmara Municipal de Taipas/TO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, de Taipas do Tocantins,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei que visa alterar o Art. 5º da Lei nº 197/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) de Taipas do Tocantins.

A presente proposição tem como objetivo primordial adequar a composição do CMMA à realidade local do nosso município. Reconhecemos que a redação original da Lei nº 197/2017, embora bem-intencionada, apresenta desafios práticos para sua plena implementação, especialmente no que tange à representação da sociedade civil.

Após uma análise criteriosa e atenta às particularidades de Taipas, identificamos a necessidade de ajustar os critérios para a indicação de membros do CMMA, de modo a garantir a participação efetiva e representativa da comunidade local nas discussões e decisões relacionadas ao meio ambiente.

Acreditamos que as alterações propostas neste Projeto de Lei contribuirão significativamente para fortalecer o CMMA, tornando-o um espaço mais democrático, representativo e eficaz para a formulação e implementação de políticas públicas de meio ambiente em Taipas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos promovendo um avanço importante para a gestão ambiental em nosso município.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS  
Assinado de forma digital por  
MARIA DO SOCORRO CARVALHO  
DOS SANTOS:49347519120  
SANTOS:49347519120 Dados: 2025.04.08 16:46:04 -03'00'

**Maria do Socorro Carvalho dos Santos**  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) à realidade do município de Taipas, no Tocantins. A Lei nº 197/2017, em seu Art. 5º, estabelece a composição do conselho, incluindo representantes do poder público e da sociedade civil.

A proposta de exclusão da alínea "d" do inciso I se justifica pela dificuldade de garantir a representação de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município.

A alteração das alíneas do inciso II, referentes aos representantes da sociedade civil, tem como objetivo ampliar as possibilidades de participação e facilitar a indicação de membros, considerando a possível ausência de associações específicas e ONGs em Taipas.

A modificação na alínea "c" simplifica ao máximo os requisitos, permitindo que qualquer entidade da sociedade civil com atuação no município e que demonstre interesse e engajamento em questões ambientais possa ser representada no CMMA. Isso assegura uma representação ampla e acessível da sociedade local nas discussões e decisões relacionadas ao meio ambiente no município, sem a necessidade de requisitos específicos ou áreas de atuação predefinidas.

Contando com o apoio e a aprovação de Vossas Excelências, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO  
CARVALHO DOS  
SANTOS:49347519120

Assinado de forma digital por MARIA  
DO SOCORRO CARVALHO DOS  
SANTOS:49347519120  
Dados: 2025.04.08 16:46:46 -03'00'

**Maria do Socorro Carvalho dos Santos**  
Prefeita de Taipas do Tocantins.

RECEBEMOS

Em 08/10/2017

*Letícia Xavier*  
Câmara Municipal de Taipas

Letícia de Sousa Costa Xavier  
CPF nº 038 889 123-85  
Secretaria  
Portaria nº 02/2017



Publicado (a) no Placard Geral da Prefeitura Municipal de Taipas d Tocantins aos 10/10/2017

MI:

*Assinatura*

*Jose Ramundo S. do Nascimento*  
Secretário de Administração

*Decreto Nº 04/2017*

## LEI Nº 197/2017, de 10 de Outubro de 2017.

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS/TO, SR. SILVIO ROMERIO CARDOSO RIBEIRO ARAUJO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;

**Art.2º** O Conselho é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV – aprovar o seu regimento interno;

V – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XVIII – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CMMA em assuntos de interesse do município.

Parágrafo Único - As decisões serão singulares, (cada deliberação é específica) e serão descritas na ata apenas a decisão e não as especificidades. Portanto, cada uma deve ser individualmente definida em Resolução.

**Art. 4º** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** O Conselho será composto, observada a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada, pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

- a) o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante da câmara de vereadores;
- c) um representante dos órgãos do Executivo Municipal;
- d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: SEMA, IBAMA, Instituto Chico Mendes,etc.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante dos setores organizados da sociedade, tais como: associações do comércio, da indústria, clubes de serviço e sindicatos;
- b) um representante de entidade civil criada para defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) um representante de organizações não-governamentais criadas para defesa da qualidade do meio ambiente, ou defesa de direitos com atuação estadual e/ou no município;

**Art. 6º** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Art. 7º** O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente não é remunerado, sendo considerado serviço público de relevante valor social.

### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 8º** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 9º** As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser divulgados por meio da imprensa local ou através de fixação de ata em mural público.

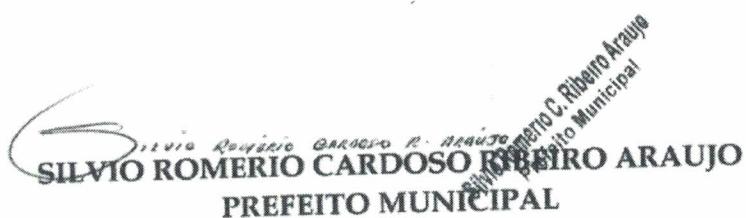
**Art. 10º** O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 11º** O não comparecimento de conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante doze meses, implica na exclusão do membro do conselho.

**Art. 12º** O conselho poderá instituir, se necessário, seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS – TO,  
aos 10 dias do mês de Outubro de 2017.

  
**SILVIO ROMERIO CARDOSO RIBEIRO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

VII –compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

VIII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de observância de norma e padrão estabelecido;

IX –acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

X – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XI –opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

XIII –aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVII –decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;